



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03466/2020

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 103/2020

TERMO DE PERMISSÃO Nº 141 /2020

VALOR DO PRÊMIO R\$ 80.960,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **PERMITENTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70 e pelo Secretário de Cultura e Turismo, **ALCIDES BEDANI NETO**, portador da Cédula de Identidade RG N.º 25.893.426-8 e do CPF N.º 268.379.588-28.

b) Como **PERMISSIONÁRIA**:

AMIGOS DO SUL GRILL RESTAURANTE EIRELI, com sede na Estrada Municipal Prefeito Erasmo Chrispim, n.º 1500, Parque da Juventude, neste Município de Itatiba, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 09.720.118/0001-69, neste ato representada pelo sr. **LAUDINOR SCHERER**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 1035964798 SSP/RS e do CPF n.º 552.060.340-53.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Permissão remunerada de uso comercial de espaço público a título precário e oneroso para atividade de bar, lanchonete e área de alimentação do Parque Luis Latorre, na Av. Prefeito Erasmo Chrispim, s/nº, Itatiba/SP.

2.1.1 - O comércio de bebida alcoólica será permitida apenas em períodos de grandes eventos a exemplo do Carnaval, Festa do Caqui, Festa de São Pedro, Festa



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

de San Genaro, Aniversário da Cidade e outros grandes eventos, e sempre que houver a montagem e funcionamento da praça de alimentação, exercendo o mesmo valor praticado pela praça de alimentação.

2.1.2 - O estabelecimento poderá apenas manter a reprodução de músicas na modalidade que se convencionou chamar de *som ambiente* e nunca numa potência tal que incite os frequentadores à dança. A permissionária será a única responsável pelo recolhimento junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) de valores devidos pela reprodução de músicas.

2.1.3 - O horário de funcionamento do estabelecimento (na categoria bar/lanchonete) deverá seguir o estipulado na Lei nº3243/99 art. 329, combinado com o Decreto 5623/2008 e, extraordinariamente, no período do Carnaval até 03 horas da manhã e nos grandes eventos até as 24 horas.

Cláusula III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor da oferta (Prêmio) é de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) conforme proposta da permissionária.

3.2 - O preço público mensal a ser pago pela permissionária é de R\$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais), o qual será reajustado a cada período de 12 (doze) meses com base no IPCA/IBGE, a partir da data da licitação, até quanto vigor a permissão.

3.3 - O prêmio a ser pago pela permissionária deverá ser pago em 12 (doze) parcelas sem acréscimo, devendo a primeira parcela ser paga em até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de permissão.

3.4 - O preço público terá o vencimento todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

3.5- Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo das multas previstas.

Cláusula IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE E PERMISSIONÁRIA

4.1 - São obrigações da Permissionária:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

4.1.1 - Utilizar a área destinada à permissão única e exclusivamente para os fins objeto do Termo de Permissão;

4.1.2 - Obter os competentes alvarás de funcionamento e vigilância sanitária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste contrato;

4.1.3 - Atender as normas e disposições do Corpo de Bombeiros estadual, adequando, se necessário, às novas regulamentações

4.1.4 - Expor a venda somente os produtos permitidos na exploração da atividade de bar e lanchonete;

4.1.5 - Não comercializar bebidas alcoólicas a menor de idade, conforme legislação pertinente;

4.1.6 - Substituir imediatamente produtos colocados à venda fora de perfeitas condições de consumo;

4.1.7 - Comercializar produtos com preços compatíveis com os de mercado, devendo afixar tabela de preços em local visível e/ou manter cardápio com os preços na entrada do estabelecimento;

4.1.8 - Apresentar irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato aos usuários;

4.1.9 - Disponibilizar caixas suficientes para a venda de fichas para evitar filas na hora da compra dos produtos;

4.1.10 - Cuidar para que seus empregados portem carteira de saúde, utilizem crachá, e se apresentem uniformizados, limpos e asseados;

4.1.11 - Manter o local permitido em perfeitas condições, devendo restituí-lo da mesma forma como foi recebido, responsabilizando-se por danos a que der causa;

4.1.12 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros;

4.1.13 - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do presente contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, a Prefeitura do Município de Itatiba ou a terceiros;

4.1.14 - Fornecer e instalar, às suas expensas, todos os equipamentos, utensílios e implementos necessários aos serviços, os quais deverão estar em perfeito estado de



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

conservação e uso, sendo sua responsabilidade a limpeza e manutenção preventiva dos mesmos;

4.1.15 - Zelar pela guarda de seus produtos, dinheiro, equipamentos e utensílios, bem como pelo bom uso das mesas, banheiros e demais equipamentos da área de alimentação;

4.1.16 - Cuidar da limpeza, desinfecção e detetização de toda a área de alimentação e de todos os banheiros públicos que integram o galpão;

4.1.17 - Manter todo o lixo acondicionado em sacos plásticos e depositar em local predeterminado;

4.1.18 - Participar, especialmente orientando os seus clientes, das campanhas educativas que vierem a ser promovidas pela Administração Municipal no Parque da Juventude;

4.1.19 - Pagar o preço público estabelecido pela Administração pelo uso da área outorgada;

4.1.20 - Responder por todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a atividade comercial exercida;

4.1.21 - Solicitar aprovação prévia sobre toda e qualquer adaptação ou modificação física que intente implementar no espaço público objeto da permissão;

4.1.22 - As adaptações, modificações ou benfeitorias requeridas e autorizadas correrão por conta da permissionária e ficarão incorporadas ao prédio, sem que isso gere direito à indenização;

4.1.23 - Manter funcionários devidamente registrados, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial, bem como pelos atos por eles praticados;

4.1.24 - A permissionária não poderá usar o nome da permitente para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a PMI responsável pelas obrigações assumidas pela permissionária perante terceiros;

4.1.25 - Comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no espaço objeto da permissão;

4.1.26 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela PMI garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo, ao local cedido para uso;



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

4.1.27 - Por comum acordo das partes, em dia a ser previamente determinado, a permissionária fará o fechamento do bar/lanchonete para dedetização, desratização, limpeza geral e manutenção dos equipamentos e instalações;

4.1.28 - A permissionária não poderá transferir ou subcontratar total ou parcialmente os serviços, utilizar o local para fins particulares, bem como colocar gêneros ou quaisquer materiais fora da área reservada à exploração do bar e lanchonete, sendo expressamente vedado alocar mesas, cadeiras ou assemelhados na Praia Artificial do Parque.

4.2 - São obrigações da Permitente:

4.2.1 - Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à realização do objeto.

4.2.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

4.2.4 - Comunicar à PERMISSONÁRIA, qualquer anormalidade no objeto do Termo de permissão, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.2.5 - Notificar previamente à Permissionária, quando da aplicação de penalidades.

Cláusula V - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, até o limite de 60 (sessenta) meses, e podendo ser revogado a qualquer tempo.

5.2 - A instalação e o início das atividades do objeto efetivamente contratado deverão ser efetuados em até 30 (trinta) dias após assinatura deste contrato, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor.

5.3 - A Prefeitura poderá revogar a permissão a qualquer tempo, sendo que a permissionária será avisada com 30 (trinta) dias de antecedência sobre a decisão para que possa desocupar o local permitido.

al



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

Cláusula VI - VALOR DO TERMO DE PERMISSÃO

6.1 - As partes contratantes dão ao presente Termo de permissão o valor global de R\$ 80.960,00 (oitenta mil e novecentos e sessenta reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula VII - DAS SANÇÕES

7.1 - Na execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor de cada parcela vencida, seja de preço público, seja de jóia, sendo que o atraso reiterado poderá inviabilizar a continuidade da permissão;

7.1.3 - Multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de cláusula que não torne inviável a continuidade da permissão;

7.1.4 - Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do contrato.

7.1.5 - Multa por inexecução parcial: 10% (dez inteiros por cento) do valor total do contrato.

7.1.6 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.1.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2 - As sanções são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras.

7.3 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a contratada a processo executivo.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

Cláusula VIII - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do Termo de permissão enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 Lei nº 8.666/93 e demais previsões legais aplicáveis na espécie.

8.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - A rescisão do Termo de permissão poderá ser:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3 - Judicial, por parte da contratada, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Cláusula IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de permissão indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

9.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 137/2020 e do Termo de permissão.

9.3 - Faz parte integrante deste termo de permissão, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da permissionária.

9.4 - A Permissionária reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

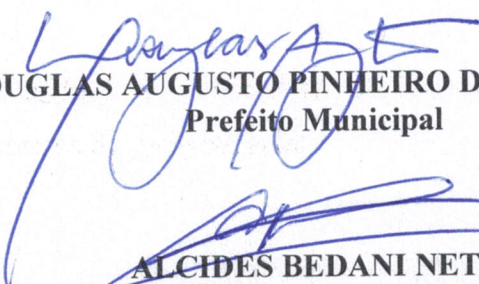


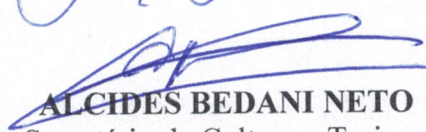
Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Itatiba, 01 DEZ. 2020

Pela Permitente:

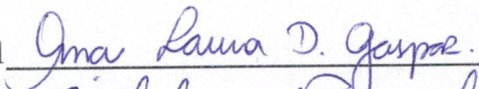
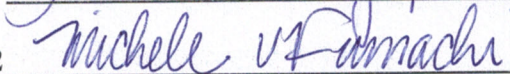

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ALCIDES BEDANI NETO
Secretário da Cultura e Turismo

Pela Permissionária:


AMIGOS DO SUL GRILL RESTAURANTE EIRELI
LAUDINOR SCHERER

Testemunhas:

1 
2 

Observação: Esta é a fl.08/08 do Termo de Contrato n.º **141** /2020, oriundo do 
Processo Administrativo n.º03466/2020, firmado em 01 DEZ. 2020